



RESOLUÇÃO 003/17

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução.

Considerando que o uso regular e eficiente de recursos públicos constitui um dos pré-requisitos essenciais para a gestão adequada das finanças públicas e a tomada de decisões eficazes por parte das autoridades responsáveis;

Considerando que a instituição do Controle Interno decorre originariamente do art. 31, caput, combinado com o art. 74, da Constituição Federal, estando previsto pelos arts. 60 a 64 e 119 da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando que o Controle Interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Considerando finalmente, que o cargo de controlador integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Schroeder, previsto na Lei Complementar n. 090/2010 e que suas atribuições consistem em fiscalizar e acompanhar a gestão orçamentária, executar auditorias administrativas nos diversos setores do Poder Legislativo, emitir e assinar juntamente com o Presidente da Câmara o Relatório de Gestão Fiscal e o relatório de Controle Interno e exercer outras atribuições, que forem necessárias inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a atividade de Controle Interno, com a finalidade de verificar, acompanhar e sugerir providências para a correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando à observância dos princípios constitucionais da administração pública, bem como auxiliar o controle externo em sua missão institucional.

Art. 2º O Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, na Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Art. 3º As atividades do Controle Interno têm função de subsidiar e orientar a administração do Poder Legislativo Municipal exercida pelo Presidente da Câmara, quanto à gestão pública, a regular e eficiente aplicação de recursos públicos, além de fornecer informações ao controle externo.

Art. 4º O controle dos atos da administração legislativa será exercido de forma prévia, concomitante, subsequente e obedecerá às normas constantes nesta Resolução e nas demais Instruções Normativas emitidas pelo responsável do Controle Interno em conjunto com a Presidência da Câmara.

Art. 5º O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, à Presidência da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis e os atos de gestão, entre eles:

I - processos licitatórios;

II - contratos, convênios e similares;

III - bens patrimoniais da Câmara;

IV - atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, banco de horas, concessão e pagamento de diárias e vantagens;

V - folha de pagamento dos Vereadores, servidores e os respectivos encargos sociais;

VI - controle de uso, abastecimento e manutenção do veículo oficial;

VII- controle da utilização dos telefones celulares;

VIII - execução da despesa pública em todas suas fases: empenhamento, liquidação e pagamento;

IX – observar os limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara.

Art. 7º Compete ainda ao Controle Interno:

I - acompanhar a elaboração e proceder a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, juntamente com o Presidente e o Contador da Câmara (art. 54 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER

II - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de implantação de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial ou de processo administrativo;

III - acompanhar a execução das tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado no âmbito do Poder Legislativo;

IV - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, da Constituição Federal, e arts. 60 e ss, da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000);

V - elaborar, assinar e remeter ao órgão central de Controle Interno do Município, o relatório de Controle Interno da Câmara Municipal;

VI - realizar a conferência de informações previdenciárias, fiscais, fazendárias e trabalhistas do Poder Legislativo;

VII - realizar auditorias internas visando detectar eventuais irregularidades, prevenir desvios ou ilegalidades, reduzir a termo e encaminhá-las à Presidência da Câmara.

Art. 8º Fica assegurado ao servidor responsável pelo Controle Interno, no desempenho de suas funções, autonomia funcional, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados às atividades de controle.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 10 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Aurino Wudke- Presidente

Registrada e publicada nesta data.